



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 138/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA : SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
PROCESSO: PROCESSO Nº 119/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.885.262/0001-22 com sede na Avenida Brasil Oeste – 3555 na cidade de Getúlio Passo Fundo/RS neste ato representada pelo seu Sr. **CARLOS ABERTO SPONCHIADO** brasileiro, inscrito no nº 339.986.800-63, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 119/2022 - Pregão Presencial nº 54/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** o objeto conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E DA GARANTIA)

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 123.900,00 (cento e vinte e três mil e novecentos reais).
- 2.2. A garantia será de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

quilometragem, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)

3.1. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Coxilha, Av. Fioravante Franciosi – 68.

3.2. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, prazo este contado a partir da assinatura do contrato.

3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.

3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições do veículo a ser recebido.

3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.

3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.8. O veículo recusado será considerado como não entregue.

3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. O pagamento devido será em uma única parcela, sendo em até 10 (dez) dias após a entrega.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

4.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1. As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta do orçamento em



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

exercício, vinculado a Emenda Parlamentar Estadual Portaria SES/RS 413/2022 – Transferências a Fundos Municipais da Saúde.

Sec. Municipal de Saúde

Veículos de Tração Mecânica

6440 – 07.01.10.302.001.1043.4.4.90.52.52.00.00

Recurso: 4292 e 01

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA (DA RECISÃO)

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Coxilha/RS, 15 de dezembro de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ: 92.411.933/0001-91

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CARLOS ABERTO SPONCHIADO
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

AISLON SILVA FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Evellin J. Nunes*
CPF: *015.713.850-02*

Nome:
CPF: *019.313.660-04*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1 (um) veículo novo para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	VALOR REFERÊNCIA
1	01 (um) veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2022/2023, capacidade mínima 7 lugares, quatro portas, motor mínimo 1.8, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica de fábrica, motor com potência mínima de 105cv, bicom bustível, transmissão automática de no mínimo 6(seis) velocidades, airbag duplo, alarme, assistente de partida em acive, controle eletrônico de estabilidade e tração, luzes indicadoras de direção laterais, rodas de alumínio mínimo aro 15” com pneus radiais e estepe, sensor de estacionamento traseiro, freios ABS, porta malas com capacidade mínima de 160 litros, banco do motorista com regulagem de altura, banco da segunda fileira bipartido e rebitável, espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículos, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontas com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, protetor de cárter, tapetes de borracha, trio elétrico	CHEVROLET SPIN LT – 07 LUGARES	123.900,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

<p>(trava/vidro/alarme), som original de fábrica com entrada USB e com no mínimo 2 autofalantes e demais itens exigidos pelo CTB.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecer garantia mínima de 3 (três) anos contra defeito de fábrica.- Fornecer manual em português contendo códigos das peças de reposição juntamente com os esquemas de todos os sistemas do veículo.- O veículo deverá vir completo, com os itens de série do veículo juntamente com demais itens e acessórios obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.- <u>Emplacamento: A empresa licitante será responsável pelo emplacamento e liberação do veículo.</u>- Adesivação: A empresa licitante deverá entregar o equipamento adesivado com o brasão do município, sem custos ou ônus para Administração Municipal. <p>OBS: A arte da adesivação será fornecida pelo município.</p>		
--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição face ao interesse público para a realização/utilização do veículo nas ações da Secretaria Municipal de Saúde para o andamento dos serviços, atendimento das metas e plano de ação, garantindo assim os trabalhos voltados ao atendimento da população. Destaca-se que a aquisição é uma necessidade, uma vez que não se dispõe de veículos suficientes para atendimento das demandas. Diante dessa realidade a aquisição e o uso



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

racional do veículo é condição imprescindível para a implementação das ações de governo.

2.2 A definição do veículo de 07 (sete) lugares se deve ao fato de que hoje a secretaria tem um veículo locado tendo em vista que o veículo que possuía foi para leilão e este tipo de veículo é imprescindível no auxílio do transporte de pacientes quando em números menores de pessoas que não exige transporte de van, por outro lado haverá uma redução de gastos com terceirização podendo esses recursos serem direcionados para outros fins.

3. ENTREGA

3.1 O prazo de entrega do bem é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coxilha, Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha/RS.

4. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta do orçamento em exercício, vinculado a Emenda Parlamentar Estadual Portaria SES/RS 413/2022 – Transferências a Fundos Municipais da Saúde.

Sec. Municipal de Saúde

Veículos de Tração Mecânica

6440 – 07.01.10.302.001.1043.4.4.90.52.52.00.00

Recurso: 4292 e 01

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Pregão Presencial, ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do respectivo contrato administrativo. A contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Coxilha, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega. O transporte e a entrega do veículo no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente. A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.2. O produto listado neste termo deve ser entregue no endereço e horários conforme segue:
Endereço: Prefeitura Municipal de Coxilha sito a Avenida Fioravante Franciosi, nº 68 - Centro – Coxilha/RS 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h

6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia será de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento do objeto.

6.1.1. Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização e registro da Administração Municipal ou Secretaria responsável.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido será em uma única parcela, sendo em até 10 (dez) dias após a entrega.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

7.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Coxilha, 15 de dezembro de 2022.

Aislou
AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal de Saúde

[Handwritten signatures]